



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA

LEI Nº 19/71

Autoriza a alienação de Ações da PE
TROBRÁS S/A de propriedade deste Município, e
dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARA, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que estabelece o Art. 37, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica promulgado a Lei Nº 19/71, que autoriza a alienação das Ações da PETROBRÁS, Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima, de propriedade deste Município.

§ Único - A venda de que trata este Dispositivo, deverá ser efetuada diretamente à Bolsa de Valores.

Art. 2º - A alienação a que se refere o artigo " anterior, deverá ser levada a efeito por pessoas designadas pelo " Chefe do Poder Executivo, ou por ele próprio, ficando o mesmo autorizado a assinar quaisquer documentos, necessários à venda e legalização do Ato.

Art. 3º - Até 5% (cinco por cento) do valor total da renda, ficará disponível às despesas decorrentes com a presente transação.

Art. 4º - A renda obtida com a transação de que trata a presente Lei, será empregada na construção de um prédio imobiliário, para funcionamento de uma Unidade Sanitária.

Art. 5º - A presente Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA - PB. Em, 10 de novembro de 1971

Reginaldo Azevedo do Nascimento
REGINALDO AZEVEDO DO NASCIMENTO

- PREFEITO MUNICIPAL -